



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boletim nº 005/2022	Data: 30/09/2022
Fundamento: <b>Acórdão nº. 837/2021 TCE/PE - Lei 8.666/93</b>	Assunto: Orçamento Estimativo

## ORÇAMENTO ESTIMATIVO

É predominante na doutrina e jurisprudência pátria que o procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, consoante previsão do caput do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93.

Importante componente dentro do processo licitatório e fonte primordial deste, temos **a formação do orçamento estimativo**, sendo este de grande relevância, haja vista, que sua formação deficitária pode acarretar danos à Administração Pública.



Desta feita, orienta e determina o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, que na confecção do orçamento estimativo seja observado/realizado:

- a) Uma ampla pesquisa de preços;
- b) Que os preços possam ser baseados em contratos, atas de registro de preço e empenhos, por contratações públicas e privadas para objetos similares;



## INFORMAÇÃO AOS GESTORES

c) Que não se limite a obtenção de cotações de empresas especializadas, exceto quando devidamente justificada; e;

d) Desconsiderar todo e qualquer valor que manifestamente não traduza a realidade do mercado.

De outra forma, a inobservância de tais preceitos, irá ferir de morte princípios como o da economicidade e o da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mister quando baseados em apenas uma única fonte.

Tais orientações, vem reforçar, de igual forma, o que já fora explicitado no Boletim informativo n°. 028/2020, ao tratar das fontes diversificadas de pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo dos processos licitatórios.



Em suma, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE deve a Administração Pública:

a) Elaborar orçamento estimativo com base em ampla pesquisa de preços, tomando-se como fontes, preferencialmente, preços praticados no âmbito de outras contratações privadas ou públicas para objeto similar, tais como: contratos, atas de registro de preços e empenhos, não se limitando a obter cotações de preços junto a fornecedores especializados, salvo quando devidamente justificado, expurgando os valores que manifestamente não representam a realidade do mercado.